

**Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que garante ampliação do direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.**

Prezado Prestador,

Com o intuito de conscientizá-los sobre a legislação vigente, informamos acerca da Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 8.080, de setembro de 1990 (Lei Orgânica de Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

A supracitada Lei visa proporcionar apoio emocional e garantir a integridade física e psicológica das pacientes em momentos sensíveis de sua saúde. Em seu art. 19-J, prevê ainda:

- Direito a acompanhante durante consultas, exames e procedimentos em unidades de saúde;
- Escolha livre do acompanhante pela paciente ou seu representante legal;
- Obrigação do acompanhante de preservar o sigilo das informações de saúde;
- Possibilidade de recusa do acompanhante indicado em caso de sedação;
- Renúncia ao direito de acompanhamento, por escrito, com 24h de antecedência;
- Obrigatoriedade de aviso visível sobre o direito de acompanhamento nas unidades de saúde;
- No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde;
- Autorização para profissionais de saúde agirem em casos de urgência, mesmo sem acompanhante;

Desta forma, sugerimos que prestadores credenciados, em especial os prestadores de exames, consultas e procedimentos médicos, se adequem à norma Legal supracitada, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento prestado.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição por meio da Central de Atendimento - **0800 888 8116**.

Atenciosamente,

**Postal Saúde**  
ANS - nº 41913-3